PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.130, DE 29 DE AGOSTO DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 19 de agosto de 1.991, Projeto de Lei nº 69/91 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, para **Viação Pradopolense Ltda.**, estabelecida na Rua Santos Dumont, 545, na cidade de Pradópolis-SP, área de terreno, sem benfeitorias, com **8.939** metros quadrados, de propriedade do Município, situada na Zona de Predominância Industrial II.

Parágrafo Único - A doação a que se refere este artigo será feita com o fim específico de serem implantados no local garagem, oficina mecânica, escritório, lavador, abastecedor e refeitório, com áreas construídas, inicialmente, de **2.811,20** m², no prazo de **6** (seis) meses.

Art. 2º - A donatária compromete-se a iniciar a construção, conforme projeto anexo, **30** (trinta) dias após a doação da área, com o seu término ocorrendo **6** (seis) meses após o início das obras.

Art. 3º - No instrumento de doação deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13, da Lei 1.739, de 07 de março de 1988, pela firma donatária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida do patrimônio público, sem qualquer indenização por parte da municipalidade, ainda que tenha ocorrido qualquer construção de benfeitoria.

LEI Nº 2.130, DE 29 DE AGOSTO DE 1.991.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE AGOSTO DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico